

PROCESSOS N° 123/18 N° 124/18

PROTOCOLO N° 14.628.181-8 N° 14.628.166-4

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 63/18

APROVADO EM 19/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATTA - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase

II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/10 nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 06/18 e nº 05/18 – Sued/Seed, de 02/01/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Norte, em 19/05/17, de interesse do Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua das Pedreiras, nº 03, Borda do Campo, município de Quatro Barras, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica por meio da Resolução Secretarial nº 6334/17, de 21/12/17, de 23/03/17 a 31/12/19. (fl. 129)

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 1911/07, de 20/04/07. As renovações do reconhecimento foram concedidas mediante a Resolução Secretarial nº 3103/13, de 10/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP/CEIF nº 27/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 87)



A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo ato administrativo nº 250/17, de 31/05/17, do NRE da Área Metropolitana Norte.

O Departamento de Educação Básica/Seed/DEBCEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed encaminharam os pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo NRE, constantes às fls. 127 e 122.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada na Deliberação nº 05/10 – CEE/PR, que Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo ato administrativo nº 250/17, de 31/05/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/12-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 07/06/17, por meio do qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 99 e 105), e informou:

- (...) Melhorias: foram realizadas obras de acessibilidade como instalação de rampas de acesso, alargamento de portas, adequação de banheiros para cadeirantes; instalação de placas de sinalização, luminárias de emergência, extintores e refletores; reforma dos quadros de algumas salas, com a troca por placas de fórmica verde em algumas, e instalação de quadro branco em outras; instalação de trilhos e cortinas nas salas de aula, troca de piso em 2 salas de aula.
- (...) **Espaço físico:** a área construída é de 2928 m², constituída de quatro blocos em alvenaria.

Biblioteca: com área aproximada de 40 m², possui estantes com acervo literário organizado. O acervo conta com 3135 livros. Para a guarda dos mesmos, dispõe de estantes simples de metal, mesas e cadeiras. Há dois terminais de computadores, uma impressora e um ventilador.

Laboratório de Informática: possui uma área de 42 m². Apresenta boa iluminação e ventilação natural e artificial. Dispõe de 18 terminais de computadores, mesas, cadeiras e um ventilador.

Laboratório de Química, Física e Biologia: com área aproximada de 48 m², possui 2 bancadas, 1 pia, 12 mesas, 30 cadeiras, 1 TV e 2 armários com vidrarias e outros materiais.

Espaço para Educação Física: possui 01 quadra coberta (interditada para reforma) e uma área pequena cimentada, na qual foi improvisada uma quadra de vôlei e uma cancha de areia. Possui também uma sala para atividades recreativas, com aproximadamente 48 m², com 2 mesas de pingpong, 2 mesas de futebol de mesa, colchonetes e outros materiais esportivos.

Acessibilidade: o terreno onde a escola se situa é plano, com calçadas laterais em cimento. A instituição dispõe de rampas e banheiros adaptados.

Corpo de Bombeiros: participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e possui Certificado de Conformidade expedido em 03/03/17.

Licença Sanitária: válida até 21/11/17.

Quadro de Avaliação Interna do Curso, abaixo descrito:

Ensino Fundamental (fl. 112)

| | | | MATRI | CULA | S | | DESISTENTES TRANS | | | | | | | SFERIDOS | | |
|------------|------|------|-------|------|------|------|-------------------|------|------|------|------|------|------|----------|------|------|
| ANO/DISC | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| MAT | 38 | 22 | 22 | 34 | 58 | 48 | 31 | 22 | 9 | 14 | 23 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CIÊN | 14 | 0 | 41 | 30 | 72 | 87 | 12 | 0 | 22 | 20 | 36 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| GEO | 46 | 24 | 71 | 28 | 49 | 82 | 36 | 14 | 56 | 20 | 18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HIST | 48 | 32 | 72 | 28 | 57 | 44 | 44 | 23 | 54 | 22 | 23 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| INGLĖS | 40 | 31 | 23 | 56 | 83 | 85 | 30 | 24 | 8 | 40 | 33 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PORT | 59 | 64 | 19 | 21 | 57 | 44 | 51 | 50 | 8 | 5 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ARTE | 35 | 16 | 54 | 27 | 93 | 35 | 27 | 9 | 41 | 14 | 34 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ED. FÍSICA | 70 | 1 | 56 | 33 | 106 | 35 | 44 | 1 | 34 | 14 | 36 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | REP | ROV | ADOS | 5 | CON | CLUI | NTES/ | EGRE | RESSOS | | |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|-------|------|--------|--|--|
| ANO/DISC | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | | |
| MAT | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 0 | 13 | 20 | 35 | | |
| CIÊN | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 19 | 10 | 36 | | |
| GEO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 10 | 15 | В | 31 | | |
| HIST | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 9 | 18 | 6 | 34 | | |
| INGLÊS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 7 | 15 | 16 | 50 | | |
| PORT | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 14 | 11 | 16 | 42 | | |
| ARTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 7 | 13 | 13 | 59 | | |
| ED. FÍSICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 26 | 0 | 22 | 19 | 70 | | |



Ensino Médio (fl. 118)

| | | | MATRI | CULA | S | | | DES | ISTEN | ITES | | | TRANS | SFER | RIDOS | |
|------------|------|------|-------|------|------|------|------|------|-------|------|------|------|-------|------|-------|------|
| ANO/DISC | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| Mat | 27 | 14 | 49 | 0 | 60 | 42 | 19 | 10 | 32 | 0 | 19 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fis | 35 | 28 | 0 | 44 | 27 | 35 | 30 | 13 | 0 | 29 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Qui | 36 | 3 | 43 | 0 | 42 | 31 | 32 | 1 | 26 | 0 | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Bio | 32 | 31 | 0 | 44 | 0 | 0 | 23 | 22 | 0 | 31 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Geo | 11 | 39 | 0 | 23 | 0 | 29 | 9 | 21 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Hist | 11 | 37 | 0 | 44 | 29 | 36 | 10 | 21 | 0 | 31 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inglês | 5 | 38 | 0 | 51 | 0 | 0 | 3 | 25 | 0 | 35 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Arte | 32 | 1 | 24 | 0 | 48 | 0 | 22 | 1 | 11 | 0 | 17 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Filos | 35 | 22 | 32 | 21 | 24 | 32 | 26 | 8 | 20 | 3 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Sócio | 28 | 27 | 0 | 24 | 21 | 34 | 20 | 10 | 0 | 3 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Port | 0 | 0 | 0 | 0 | 42 | 41 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Ed. Física | 12 | 32 | 20 | 0 | 49 | 33 | 6 | 20 | 7 | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| ANO/DISC | | REP | ROV | ADOS | 3 | CONCLUINTES/EGRESSOS | | | | | | |
|----------|------|------|------|------|------|----------------------|------|------|-------|------|--|--|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | :2015 | 2016 | | |
| Mat | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | В | 4 | 17 | 0 | 41 | | |
| Fis | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 15 | 0 | 15 | 16 | | |

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 07/06/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls.117 e 123).

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEBCEJA, pelo Pareceres nº 416/17 e 415/17 de 29/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 122 e 127)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelos Pareceres nº 4113/17 e nº 4114/17- CEF/Seed, de 18/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

As Matrizes Curriculares, às fls. 98 e 104, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta às fls. 111 e 117, indicação de docentes com habilitação específica para as respectivas disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II e no Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS N°123/18 e N°124/18

A Licença Sanitária expirou em 21/11/17, com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. Conforme o §3°, art. 25 da Deliberação nº 03/13- CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Foram apensados ao protocolado nº 14.628.181-8, às folhas 129

à 133:

- a) cópia da Resolução Seed nº 6334/17;
- b) Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

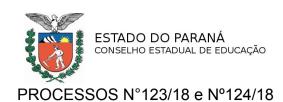
Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

- a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual André Andreatta Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;
- b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual André Andreatta Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.



A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo vence em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sandra Teresinha da Silva Presidente em exercício